



CERTIFICADO Nº 1654 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JARBAS MENDES DE CARVALHO
CNPJ/CPF : 20.530.911/0001-38

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Jarbas Mendes de Carvalho-ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada Porteirinha/Riacho dos Machados número/km 13,5 Bairro Zona Rural Cep 39529-000 Riacho dos Machados - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Riacho dos Machados (LAT) -15.8629, (LONG) -42.998

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1654/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831247/2013

Titular ou Requerente : Jarbas Mendes de Carvalho-ME

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	30000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/05/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 28/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por CLESIO CANDIDO AMARAL, Superintendente, em 28/05/2020 16:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1654 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

nº 0000129592/2019

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	179.5	ha



CERTIFICADO Nº 1654 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

2. Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e equipamentos, visando comprovar o controle de emissões atmosféricas e ruídos.

Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

3. Apresentar relatório fotográfico e projeto comprovando a instalação de sistema de biodigestor e o descomissionamento da fossa negra.

Prazo: 90 dias.

4. Envio de relatório da situação de recuperação da área prevista no PRAD – Plano de recuperação das áreas degradadas.

Prazo: Anualmente, durante os 03 anos previstos no plano.